



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.644 DE 11 DE JANEIRO DE 2002.

“Estabelece a obrigatoriedade de colocação de filtros de água em bares, lanchonetes, restaurantes e similares”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os bares, lanchonetes, restaurantes e similares ficam obrigados a colocar filtros de água para uso de seus funcionários e usuários.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei implica a seguinte penalidade:

I - na primeira ocorrência: notificação para regularização no prazo de 15 (quinze) dias.

II - na segunda ocorrência, passados 15 (quinze) dias de notificação: fica estipulada uma multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

III - na terceira ocorrência: interdição do estabelecimento até colocação do filtro.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal ficará incumbido de inspecionar e fiscalizar.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua regulamentação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 11 de janeiro de 2002.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

